

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 11570886/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001517/2019-36

Assunto: Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de ROBERT DEPUY III, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- deixou de promover a renovação de sua estada dentro do prazo de validade em razão de ter sido acometido de uma amigdalite, o que o impossibilitou seus deslocamentos na semana em que se deu o vencimento.

Juntou cópia da página de identificação de seu passaporte, receituário de controle especial da lavra do médico psiquiatra Daniel Moreira de Carvalho, CRM/MG 48741, cupom fiscal relativo à aquisição de medicamentos e cópia da cédula de identidade de lara Celestina de Campos Alberto.

Requer, infere-se, cancelamento ou isenção ou minoração do valor da multa.

Verifico que a data da aquisição dos medicamentos, conforme cupom fiscal juntado, é 17/06/2019 - assumindo, vez que esteja ilegível essa informação, que seja essa também a data de emissão da receita - ou dois dias após o vencimento do prazo de estada.

Embora se possa conjecturar que as condições de saúde do autuado efetivamente já não estivessem boas durante toda a semana em que se deu o referido vencimento - 09/06 a 15/06 - não há prova nesse sentido, muito menos do grau de comprometimento de sua higidez dela decorrente.

Assim, da narrativa não se pode concluir pela existência de força maior a impossibilitar o comparecimento do autuado para renovação de seu prazo de estada, a ensejar a revogação da autuação.

Ausentes prescrição, reincidência ou agravantes.

DECISÃO

Diante do exposto, resolvo ratificar a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a ROBERT DEPUY III em razão de ultrapassar em nove dias o prazo de estada legal no país.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA**, **Agente de Polícia Federal**, em 04/07/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br
ysei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0, informando o código verificador 11570886 e o código CRC EC011027.

Referência: Processo nº 08354.001517/2019-36 SEI nº 11570886